



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.487, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.483, de 31 de março de 2026, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.483, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vin

Ficha:

824.....Valor: R\$ 530.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 13 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.488, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.609,85 (cento e vinte e sete mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, para fazer face as despesas com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação no campo localizado no Bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo
02.09 Desporto e Lazer
02.09.01 Desporto e Lazer
278120025.1.015000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vin

Ficha:

2763.....Valor: R\$ 127.609,85

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ R\$ 127.609,85 (cento e vinte e sete mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) será feita por excesso de arrecadação, proveniente do Contrato de Repasse nº 940931/2023/MESP/CAIXA, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.489, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para aquisição de 1 (uma) prensa enfardadeira hidráulica vertical 25 toneladas e 1 (uma) esteira transportadora de correia horizontal para triagem de recicláveis, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo
02.13 Fundo Municipal do Meio Ambiente
02.13.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente
185410030.1.001000 - Aquisição de Móveis, Equipamento e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

1988.....Valor: R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 3 de 4

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feita por excesso de arrecadação, proveniente de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 13 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 6.715, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera a composição da Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, nomeado pela Portaria nº 6.529, de 17 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Portaria nº 6.529, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - (...)

Andreia de Oliveira Valeriano

Matrícula nº 2265-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

ANDRÉ CÉSAR PEREIRA MARTINS

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 6.775, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar, para exercer as funções de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes

servidores:

I - Agente de Contratação: Liege Ferreira Malacrida - CPF/MF nº ***.243.188-**;

II - Membro da Equipe de Apoio:

a) Jéssica Mendonça Komazaki - CPF/MF nº ***.281.198-**;

b) Marciano Marques Castilho - CPF/MF nº ***.702.788-**;

c) Marlucci Santos Moura - CPF/MF nº ***.021.268-**.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º atuarão, igualmente, na condução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como nos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitando o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. O mandato dos servidores ora designados será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os servidores designados poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O exercício das funções previstas nesta Portaria não ensejará o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria, nº 6.717, de 2 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

ANDRÉ CÉSAR PEREIRA MARTINS

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 6.776, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar, para exercer as funções de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes servidores:

I - Pregoeiro: Liege Ferreira Malacrida - CPF/MF nº ***.243.188-**;

II - Membro da Equipe de Apoio:

a) Jéssica Mendonça Komazaki - CPF/MF nº ***.281.198-**;

b) Marciano Marques Castilho - CPF/MF nº ***.702.788-**;

c) Marlucci Santos Moura - CPF/MF nº ***.021.268-**.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º atuarão na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1448

Página 4 de 4

condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O mandato dos servidores ora designados será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os servidores designados poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O exercício das funções previstas nesta Portaria não ensejará o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria, nº 6.717, de 2 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

ANDRÉ CÉSAR PEREIRA MARTINS

Secretário de Governo

.....